



CONVÊNIO DE CESSÃO PESSOAL Nº 019/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E A
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ALFREDO CHAVES (SAAE), AMBAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de direito público com sede administrativa à Rua José Paterlini, nº 910 — Centro - Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrito no CNPJ-MF Nº. 27.142.686/0001/01, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] residente em Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES (SAAE)**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o número 00.536.717/0001-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1209, Centro, Alfredo Chaves - ES, 29240-000, representado neste ato por seu Diretor Geral, o Senhor **ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente e a Sra. **LUZIANE DE SOUZA**, brasileira, CPF sob o nº [REDACTED] RG sob o nº [REDACTED] SSP ES, servidora pública estatutária deste Município, neste ato denominado **SERVIDORA CEDIDA**, firmam o presente Convênio de Cessão Pessoal, conforme o processo nº 806/2025 do Município de Alfredo Chaves e ajustam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Termo de Cessão é a cessão da servidora acima identificada, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, para atuar junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE).

Parágrafo Único – A servidora cedida poderá ser lotada na forma da necessidade do serviço público, em qualquer setor do SAAE, desde que observadas as funções inerentes ao cargo que ocupa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR:

2.1 – A servidora acima identificada continuará subordinada às normas impostas pela Lei Municipal nº 672/90 – Estatuto dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves, ficando sujeita aos horários estabelecidos pelo Cessionário.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 – A cedente deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão do servidor, que será anotado em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

3.1 – A cessão objeto deste Termo será com ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), inclusive quanto aos encargos sociais, obedecendo aos vencimentos e vantagens que integram a remuneração do servidor cedido. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo Cedente, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3.2 – A frequência mensal da servidora cedida deverá ser encaminhada ao Cedente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

3.3 – Eventuais atestados médicos da servidora cedida, após a ciência de sua chefia imediata no órgão de lotação, deverão ser encaminhados ao Cedente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 – A servidora pública municipal, enquanto cedida, terá assegurados todos os benefícios decorrentes de sua relação funcional, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 – O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.2 – Na hipótese de rescisão, ficam assegurados todos os direitos e obrigações acordados até a data de retorno do servidor ao Cedente.

5.3 – Findo o prazo pactuado neste Termo, descrito no ato de cessão, o servidor deverá se apresentar à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente Termo terá vigência a partir de sua publicação oficial e válido de 01/10/2025 a 31/12/2028.

Parágrafo único – Quaisquer alterações neste Termo deverão ser propostas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1 – A presente cessão tem fundamento legal o inciso XVI do artigo 57 da Lei Municipal 672/90.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves/ES, 30 de setembro de 2025

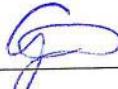
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.10.01 09:59:24 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves ES
Cedente


ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE
Diretor do SAAE Alfredo Chaves ES
Cessionário


LUZIANE DE SOUZA
Servidora Cedida

Testemunhas:

1 
[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2 
[REDACTED]

CPF: [REDACTED]